



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

**LEI Nº 787 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO  
E FUNCIONAMENTO DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E  
REVOGA LEI Nº 195, DE 14 DE  
JULHO DE 1995.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS**, ESTADO DO MARANHÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**

**Dos Objetivos**

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 195, de 14 de julho de 1995, tem como objetivo dar suporte financeiro e de gerência aos recursos destinados às ações e serviços de saúde executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I – atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;

II – a vigilância sanitária;

III – a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo.

**CAPÍTULO II**

**Da Subordinação do Fundo**

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Saúde fica diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde e será uma Unidade Gestora de Orçamento, conforme o art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

**CAPÍTULO III**

**Das Atribuições do Secretário de Saúde**

**Art. 3º** São atribuições do Secretário Municipal de Saúde em relação ao referido fundo:



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

- I – gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- II – estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme a exigibilidade de cada órgão;
- VI – ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com quem por delegação legal tiver tal competência;
- VII – firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, referente a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;
- VIII – manter contato permanente com o Departamento de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;
- VIII – manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município; e
- IX – manter, em conjunto com a Divisão de Patrimônio do Município, os controles sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Departamento de Operacionalização do Fundo

**Art. 4º** São atribuições do Departamento:

- I – preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Secretário de Saúde;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

II – manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter os controles necessários sobre convênios com Órgãos Estaduais e ou com o Ministério da Saúde, no que se refere aos controles de conta corrente, pagamentos, extratos bancários, juntamente com os Gestores dos respectivos convênios, bem como dos empréstimos feitos para a área de Saúde do Município;

IV – acompanhar os relatórios emitidos pelos gestores dos controles de convênios e/ou contratos de prestação de serviços com setor privado referente aos pagamentos;

V – manter em coordenação com a Divisão de Patrimônio da Prefeitura o controle dos bens patrimoniais ao cargo do Fundo;

VI – preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde, com base nos dados e informações fornecidas pelos demais departamentos para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII – realizar acompanhamento da receita com base nos relatórios de produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde do Município; e

VIII – encaminhar, mensalmente, para apreciação do Conselho Municipal de Saúde o relatório de acompanhamento da execução orçamentária e financeira.

## CAPÍTULO V

### Dos Recursos do Fundo: Financeiro e Ativos

**Art. 5º** Recursos Financeiros, são receitas do Fundo:

I – as transferências oriundas da seguridade social como decorrência do que dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;

II – os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

III – o produto de convênios firmados com o SUS – Sistema Único de Saúde e com outras entidades financiadoras;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

IV – o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações às Normas Sanitárias Municipais, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI – rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

VII – doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do Secretário de Saúde.

**Art. 6º** Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;

II – direitos que por ventura vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde;

IV – bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde do Município.

**Parágrafo único.** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO VI

### Dos Passivos do Fundo



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

**Art. 7º** Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir exclusivamente para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO VII

### Do Orçamento e Contabilidade

**Art. 8º** O Fundo Municipal de Saúde será uma Unidade Orçamentária, conforme dispõe o art. 77, § 3º do ADCT (alterado pela Emenda Constitucional nº 29).

**Art. 9º** O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o Programa de Trabalho governamentais observados:

I – o Plano de Saúde Municipal;

II – o Plano Plurianual;

III – a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

IV – os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Art. 10.** O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 11.** O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 12.** A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 13.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º A escrituração Contábil será feita pelo método de partidas dobradas.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

§ 2º A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 3º Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 4º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## CAPÍTULO VII

### Da Execução Orçamentária

**Art. 14.** Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ 1º As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

§ 2º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 3º Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 15.** São despesas do Fundo Municipal de Saúde:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou com ela conveniados;

II – pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas ao art.1º desta Lei;

III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

- V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;
- VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;
- VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º desta Lei; e
- IX – a execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Finais

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, mediante autorização Legislativa, para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 17.** Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

**Art. 18.** O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

**Art. 19.** Fica revogada a Lei Municipal nº 195, de 14 de julho de 1995 e demais disposições em contrário.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024.**

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE Assinado de forma digital  
CARVALHO:0333339533 por LUIS FELIPE OLIVEIRA DE  
9 CARVALHO:03333395339

**Luis Felipe Oliveira de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**